



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 143

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	12	
Casa Militar .....		13	
Secretaria de Estado de Governo .....	2	13	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		14	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			17
Secretaria de Estado de Cultura .....	3	14	17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	3	15	
Secretaria de Estado de Educação .....	3	15	18
Secretaria de Estado de Fazenda .....	8	15	19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....		15	
Secretaria de Estado de Obras .....			20
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	15	20
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....			21
Secretaria de Estado de Transportes .....		16	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....	10	16	21
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		16	23
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento .....	10	16	23
Secretaria de Estado de Esporte .....	10	17	
Secretaria de Estado da Criança .....	11		
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	11	17	24
Ineditoriais .....			24

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.087, DE 25 DE JULHO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.901, de 03 de maio de 2011, que dispõe sobre o Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 32.901, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“VI – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.088, DE 25 DE JULHO DE 2011.

Institui o novo Plano de Ocupação dos imóveis localizados no Complexo Administrativo do Buriti, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a reorganização espacial dos imóveis localizados no Complexo Administrativo do Buriti e institui seu Novo Plano de Ocupação.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, o Complexo Administrativo do Buriti é constituído pelo Palácio do Buriti e pelo Anexo do Palácio do Buriti.

Art. 2º São objetivos da instituição do Novo Plano de Ocupação do Complexo Administrativo do Buriti:

I - atender às necessidades de espaço físico da nova estrutura organizacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - adequar às normas vigentes os índices de densidade dos edifícios;

III - adequar as instalações físicas dos imóveis às normas de segurança em vigor;

IV - otimizar a ocupação do Complexo com vistas à agilização de procedimentos administrativos.

Art. 3º No Palácio do Buriti ficarão instaladas os seguintes órgãos com as seguintes unidades administrativas:

I - Governadoria: Gabinete do Governador, Consultoria Jurídica, Assessoria Internacional, Secretaria de Estado Particular e Cerimonial;

II - Gabinete da Vice-Governadoria;

III - Secretaria de Estado de Governo;

IV - Secretaria de Estado de Comunicação Social.

§1º As unidades administrativas não citadas neste artigo e instaladas no Palácio do Buriti deverão desocupar os espaços físicos atualmente ocupados no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§2º Caberá à Casa Militar e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, sob a coordenação da primeira, fornecer a logística necessária à reorganização espacial do Palácio do Buriti.

Art. 4º No Anexo do Palácio do Buriti ficarão instaladas:

I - Unidades remanescentes da Vice-Governadoria, e da Secretaria de Estado de Governo;

II - Unidades das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e de Transporte;

III - Secretarias de Estado de Administração Pública, Planejamento e Orçamento, Publicidade Institucional, Transparência e Controle e Casa Militar.

§1º As unidades administrativas não citadas neste artigo e instaladas no Anexo do Palácio do Buriti deverão desocupar os espaços físicos atualmente ocupados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

§2º Caberá à Secretaria de Estado de Governo a locação de imóvel para a adequada instalação das Secretarias de Estado de Assuntos Estratégicos, Defesa Civil, Entorno, Juventude e Mulher.

§3º As unidades administrativas que não permanecerão nos espaços atualmente ocupados deverão apresentar às Secretarias de Estado de Governo e de Planejamento e Orçamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, plano de transferência especificando número de servidores, área necessária à nova instalação e cronograma de mudança.

Art. 5º No edifício localizado no SAIN, Projeção H, ficarão instaladas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda e a Subsecretaria de Gestão de Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

§1º As unidades administrativas não citadas neste artigo e instaladas no SAIN, Projeção H, deverão desocupar os espaços físicos atualmente ocupados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto.

§2º As unidades de que trata o parágrafo anterior deverão apresentar às Secretarias de Estado de Governo e de Planejamento e Orçamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, plano de transferência especificando possível localização; número de servidores, área necessária à nova instalação, custos e cronograma de mudança.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento definir, por meio de portaria, os parâmetros técnicos a serem observados nos casos de locação de imóveis por secretarias de estado, fundações, autarquias e empresas dependentes.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, Manual de Ocupação do Complexo Administrativo do Buriti, no qual serão definidas as diretrizes de adequação dos edifícios e a redistribuição dos seus espaços físicos.

§1º O Manual de Ocupação do Complexo Administrativo do Buriti deverá padronizar as especificações arquitetônica, de engenharia, redes elétrica, hidráulica, lógica, serviços gerais, de carga estrutural por metro quadrado e de servidores por ambiente, para cada um dos edifícios.

§2º As unidades administrativas instaladas no Complexo Administrativo do Buriti procederão à adequação de seus espaços físicos às novas normas à medida que forem executando as reformas necessárias ao seu funcionamento.

§3º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP deverá, em caso de necessidade, emitir os laudos técnicos necessários à elaboração do Manual de Ocupação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar Relação dos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado entregues aos ocupantes de mobiliários urbanos tipo quiosques, trailers e similares, em julho de 2011. São eles:  
Processo: 364-002777/2009 - Interessado: GERALDO ARÃO DA SILVA - CPF: 220.530.421-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 3051/2009 - RA XXIX .

Processo: 364-000155/2010 - Interessado: ABRAÃO DA SILVA - CPF: 266.580.701-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 272/2011 - RA I .

Processo: 364-0005054/2009 - Interessado: RUBENILDO PEREIRA DA SILVA - CPF: 713.290.564-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 290/2011 - RA IX .

Processo: 364-002571/2009 - Interessado: EMERSON CABRAL CAMPOS - CPF: 444.027.241-40 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 318/2011 - RA I

Processo: 094-000358/2011 - Interessado: ADAIR PEREIRA DOS SANTOS- CPF: 066.836.061-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 352/2011 - RA X .

Processo: 364-006870/2009 - Interessado: ADOALDO BARRETO- CPF: 622.639.945-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 353/2011 - RA II .

Processo: 364-005127/2009 - Interessado: ADONIAS SIMÕES DOS SANTOS JÚNIOR- CPF: 573.070.321-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 354/2011 - RA I .

Processo: 364-004307/2010 - Interessado: AMARO MANOEL DO NASCIMENTO- CPF: 008.164.771-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 355/2011 - RA III .

Processo: 364-006134/2009 - Interessado: ANTONIO ERBENIO RIBEIRO- CPF: 919.416.018-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 356/2011 - RA XVIII .

Processo: 364-002704/2009 - Interessado: ARNALDO BORGES DA SILVA- CPF: 091.989.031-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 357/2011 - RA I .

Processo: 364-002682/2009 - Interessado: CATARINA CORREA DA SILVA DIAS- CPF: 342.838.201-30 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 358/2011 - RA I .

Processo: 364-007501/2009 - Interessado: CELENI DOS SANTOS RIBEIRO SILVA- CPF: 020.345.921-07 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 359/2011 - RA XXV .

Processo: 364-004850/2009 - Interessado: CELIO MACHADO PIRES- CPF: 553.537.891-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 360/2011 - RA I .

Processo: 364-004341/2010 - Interessado: CEZAR JUNIO DA SILVA- CPF: 846.023.501-78 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 361/2011 - RA III .

Processo: 364-004852/2010 - Interessado: CLAUDIO MAIA MOREIRA- CPF: 611.749.121-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 362/2011 - RA II .

Processo: 364-002299/2009 - Interessado: DANIEL PONTES DA ROCHA- CPF: 002.451.641-46 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 363/2011 - RA X .

Processo: 364-004505/2009 - Interessado: DIVA DE ARAUJO CASTRO- CPF: 275.954.041-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 364/2011 - RA XXII .

Processo: 364-007437/2009 - Interessado: DIVINA MARIA DE JESUS- CPF: 471.859.371-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 365/2011 - RA I .

Processo: 364-001140/2010 - Interessado: DONIZET APARECIDO MOREIRA- CPF: 529.182.036-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 366/2011 - RA I .

Processo: 364-006887/2009 - Interessado: ERIVAN LUZIA DA CONCEIÇÃO- CPF: 296.835.301-25 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 367/2011 - RA XXII .

Processo: 364-003514/2010 - Interessado: FRANCINO MANOEL FERREIRA JUNIOR- CPF: 579.840.501-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 368/2011 - RA XV .

Processo: 364-004779/2010 - Interessado: FRANCISCA MIELE PEDROZA GOMES FERNANDES- CPF: 810.328.541-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 369/2011 - RA III .

Processo: 364-000161/2010 - Interessado: FRANCISCO GABRIEL SOBRINHO- CPF: 144.447.551-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 370/2011 - RA I .

Processo: 364-002700/2009 - Interessado: FRANCISCO CARLOS MOREIRA- CPF: 462.413.021-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 371/2011 - RA I .

Processo: 364-004801/2010 - Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO- CPF: 102.039.231-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 372/2011 - RA II .

Processo: 364-005799/2009 - Interessado: FRANCISCO FERREIRA NETO- CPF: 112.161.154-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 373/2011 - RA XII .

Processo: 364-005656/2010 - Interessado: GERACINA PEREIRA DOS SANTOS- CPF: 024.722.586-07 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 374/2011 - RA 01 .

Processo: 364-007454/2009 - Interessado: GERSON ALENCAR LOPES- CPF: 224.888.121-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 375/2011 - RA-III .

Processo: 364-004406/2010 - Interessado: GILDENICE LOPES DE SOUZA SANTOS- CPF: 620.125.251-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 376/2011 - RA III .

Processo: 364-001193/2010 - Interessado: GILVANEZ DAMASCENO TEIXEIRA- CPF: 116.002.411-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 377/2011 - RA I .

Processo: 364-007511/2009 - Interessado: GRACILENE GOMES DO AMARAL- CPF: 550.049.624-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 378/2011 - RA 15 .

Processo: 364-004550/2010 - Interessado: ISABEL MARIA DOS SANTOS- CPF: 085.199.431-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 379/2011 - RA IX .

Processo: 364-004574/2010 - Interessado: ISABEL MONTEIRO BEZERRA- CPF: 713.224.001-30 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 380/2011 - RA III .

Processo: 364-003111/2009 - Interessado: JOAO BATISTA DA SILVA- CPF: 296.209.021-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 381/2011 - RA II .

Processo: 364-005304/2010 - Interessado: JOSE CARLOS DA SILVA LIMA- CPF: 327.833.295-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 382/2011 - RA V .

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador  
**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador  
**PAULO TADEU**  
Secretário de Governo  
**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Processo: 364-004625/2010 - Interessado: JOSE SOARES DE SANTANA- CPF: 399.957.471-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 383/2011 - RA III .

Processo: 364-002256/2010 - Interessado: JUDITE BORGES MEDEIROS NOBREGA- CPF: 635.105.101-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 384/2011 - RA I .

Processo: 364-002769/2009 - Interessado: KARINE SOFIA OLIVEIRA LIMA- CPF: 007.138.881-80 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 385/2011 - RA I .

Processo: 364-000459/2010 - Interessado: LOURIVAL DA SILVA CARVALHO- CPF: 647.695.001-06 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 386/2011 - RA I .

Processo: 364-001951/2009 - Interessado: MAGNO PAZINI- CPF: 033.802.381-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 387/2011 - RA XX .

Processo: 364-005870/2009 - Interessado: MAGNOLIA DA SILVA OLIVEIRA GERMINO- CPF: 714.702.471-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 388/2011 - RA XII .

Processo: 133-000075/2009 - Interessado: MANOEL MESSIAS BIZERRA- CPF: 213.968.251-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 389/2011 - RA IV .

Processo: 364-004245/2010 - Interessado: MARCOS VINICIOS SOUSA FERREIRA- CPF: 698.252.541-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 390/2011 - RA 03 .

Processo: 364-005001/2010 - Interessado: MARIA DO SOCORRO ALVES DE ASSIS RODRIGUES- CPF: 466.526.553-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 391/2011 - RA XX .

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e no Decreto nº 32.587/2007, art. 1º, inciso V, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização de obras do Projeto de Revitalização dos Próprios Culturais do Governo do Distrito Federal, iniciando-se com as revitalizações consideradas prioritárias, de acordo com as visitas técnicas, no valor estimativo de R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais), sendo que algumas delas, serão iniciadas ainda neste ano 2011, nos termos do Processo 150.002112/2011.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a subsecretaria de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 4 de julho de 2011.

Processo: 380.000.944/2011; Empresa: MAPA ATACADISTA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 04.934.176/0001-71; Assunto: Suspensão Temporária. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 5º § 1º, II e Art. 2º, Inciso III, alínea “a” do Decreto nº 26.851/2006 e combinado com o item 8.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 382/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, RESOLVE: SUSPENDER temporariamente por 90(noventa) dias a empresa acima citada.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 95, DE 22 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 172, do Regimento Interno, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à determinação do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, nos autos da Ação Cominatória nº 2010.01.1.222828-6, para fins de observar o contido no artigo 11, da Lei nº 4.036 de 25 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Instaurar processo seletivo para escolha de Diretor e Vice-Diretor das instituições educacionais, da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar a notificação das entidades representativas das Carreiras de Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação do Distrito Federal, do Conselho de Educação do Distrito Federal e da Subsecretaria de Educação Básica para indicação de representantes para composição das comissões central, regional e locais.

Art. 3º Compete à comissão central elaborar a proposta de regulamentação do processo seletivo, devendo dispor sobre a composição das comissões regionais e locais e as etapas do processo de escolha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGINA VINHAES GRACINDO

### PORTARIA Nº 96, DE 22 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios para distribuição de carga horária aos professores em exercício nos Centros de Educação Profissional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade para o regular exercício do processo de escolha de turmas, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios para distribuição de carga horária aos professores em exercício nos Centros de Educação Profissional da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II - os procedimentos para a escolha de turma e desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica relativos aos Centros de Educação Profissional;

III - os quantitativos de Coordenadores Pedagógicos Locais por Centro de Educação Profissional.

Art. 2º - A Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/ Diretoria de Administração de Pessoas, a Subsecretaria de Educação Básica/ Diretoria de Educação Profissional e os Centros de Educação Profissional são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e efetivo controle de sua fiel observância.

Art. 3º - Os Centros de Educação Profissional de que trata esta portaria são: Centro de Educação Profissional de Ceilândia, Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brasília e Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINA VINHAES GRACINDO

### ANEXO I DA PORTARIA Nº 96, DE 22 DE JULHO DE 2011.

#### CAPÍTULO I

#### DAS NORMAS PARA AS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1 - A coordenação pedagógica local deverá constar no Projeto Político Pedagógico dos Centros de Educação Profissional e deverá estabelecer as diretrizes pedagógicas das atividades individuais e coletivas, sejam elas internas ou externas.

2 - A coordenação pedagógica é de caráter obrigatório, podendo o professor ser dispensado dessa atividade para participar de eventos ou programas de formação continuada, apenas quando:

a) convocados por esta Secretaria de Estado de Educação;

b) os eventos ou os programas de formação continuada encontrarem-se previstos no Projeto Político Pedagógico dos Centros de Educação Profissional;

c) autorizados, oficialmente pela Secretária de Estado de Educação, a participar em atividades educacionais de interesse dos profissionais da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

3 - As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica local compõem o horário do professor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

4 - Para o professor regente que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas – a coordenação pedagógica dar-se-á em 06 (seis) horas semanais, por turno de trabalho, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno de cada Centro de Educação Profissional.

4.1 - Fica estabelecido para o professor no presente caso, por turno de trabalho: 03 (três) dias em regência de classe, 01(um) dia destinado a coordenação pedagógica local e 01(um) dia destinado a coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente dos Centros de Educação Profissional.

4.2 - Fica estabelecido para o coordenador pedagógico local, por turno de trabalho: 01(um) dia destinado a coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente dos Centros de Educação Profissional.

5 - O professor que atua 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais – e são considerados excedentes pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação/ Diretoria de Administração de Pessoas poderão atuar nas reduções de jornada dos professores amparados pela Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, assim como em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico dos Centros de Educação Profissional e devidamente autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica/ Diretoria de Educação Profissional.

5.1 - A este professor será garantida a percepção integral da Gratificação de Atividade em Regência de Classe, nos termos da legislação vigente.

6 - O especialista em educação que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais – deverá participar das coordenações pedagógicas, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno dos Centros de Educação Profissional.

6.1 - Fica estabelecida a quantidade de 01 (um) especialista em educação de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e de 01(um) especialista em educação de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno por Centro de Educação Profissional.

6.2 - Fica assegurado ao especialista em educação o direito de realizar, por turno de trabalho, 01 (uma) coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente dos Centros de Educação Profissional.

7 - O professor com restrição definitiva de atividades que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais – deverá participar das coordenações pedagógicas, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno dos Centros de Educação Profissional.

7.1 - Fica estabelecido para o professor com restrição definitiva de atividades, por turno de trabalho: 01(um) dia destinado a coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente dos Centros de Educação Profissional.

8 - O planejamento e a execução das ações da coordenação pedagógica local são de responsabilidade das equipes gestoras dos Centros de Educação Profissional, devendo ser orientados e supervisionados pela equipe de coordenação pedagógica central.

9 - O planejamento e a execução das ações da coordenação pedagógica central são de responsabilidade da Subsecretaria de Educação Básica, por meio da Diretoria de Educação Profissional.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES PEDAGÓGICOS E DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

10 - As atribuições dos supervisores pedagógicos e dos coordenadores pedagógicos locais são definidas no *Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino*, em vigor.

11 - Para o exercício das atividades de coordenador pedagógico, o professor deverá:

- a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- b) ser eleito pelos professores do Centro de Educação Profissional;
- c) ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe, ou, caso não atenda a este requisito, ter sua eleição justificada por seus pares;
- d) viabilizar a execução do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Profissional.

11.1 - O procedimento de eleição dos coordenadores pedagógicos deverá ser registrado em ata, constante do Anexo III desta Portaria.

12 - O coordenador pedagógico assumirá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe.

13 - A jornada de trabalho do coordenador pedagógico dos Centros de Educação Profissional poderá ser:

- a) 20 (vinte) horas semanais em um dos turnos: matutino, vespertino ou noturno;
- b) 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais – nos turnos: matutino, vespertino e/ou noturno.

14 - Os períodos de férias e de recesso escolar do coordenador pedagógico dos Centros de Educação Profissional deverão obrigatoriamente coincidir com os dos professores em regência de classe.

15 - As ações dos coordenadores deverão estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico dos Centros de Educação Profissional e com as políticas públicas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

## CAPÍTULO III DO QUANTITATIVO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS

16 - O quantitativo de coordenadores pedagógicos locais serão assim distribuídos:

16.1 - Fica garantido para o Centro de Educação Profissional de Ceilândia:

- a) **01 (um) coordenador para o curso Técnico em Nível Médio de Informática**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais e mais **01 (um) coordenador** com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atender o noturno;
- b) **01 (um) coordenador para o curso Técnico em Nível Médio de Administração**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais e mais **01 (um) coordenador** com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atender o noturno;
- c) **01 (um) coordenador para Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade Jovens e Adultos – PROEJA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- d) **01 (um) coordenador do Ambiente Virtual de Aprendizagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- e) **01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado/ Itinerários Formativos**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- f) **01 (um) coordenador da Empresa Pedagógica**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- g) **01 (um) coordenador para a área de Formação Inicial e Continuada (FIC)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais e mais **01 (um) coordenador** com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atender o noturno;
- h) **01 (um) coordenador de Biblioteca**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- i) **01 (um) coordenador de Redes de Computadores**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- j) **01 (um) coordenador de Suporte a Informática**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais e mais **01 (um) coordenador** com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atender o noturno.

16.2 - Fica garantido para o Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília:

- a) **02 (dois) coordenadores para o Núcleo de Musicalização Infante-Juvenil**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
- b) **02 (dois) coordenadores para o Núcleo de Musicalização Juvenil-Adulto**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
- c) **02 (dois) coordenadores para o Núcleo de Disciplinas Técnico – Teóricas**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
- d) **02 (dois) coordenadores para o Núcleo de Instrumentos - Grupo I: Guitarra, Contrabaixo Elétrico, Contrabaixo Acústico Popular, Canto Popular e Bateria**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
- e) **02 (dois) coordenadores para o Núcleo de Instrumentos - Grupo II: Violão Popular, Cavaquinho, Bateria, Acordeon, Gaita, Viola Caipira e Piano Popular**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
- f) **02 (dois) coordenadores para o Núcleo de Instrumentos - Grupo III: Violino, Viola Clássica, Violoncelo e Contrabaixo**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
- g) **02 (dois) coordenadores para o Núcleo de Instrumentos - Grupo IV: Clarinete, Saxofone, Oboé, Fagote, Trompete, Trompa,**

Bombardino, Trombone, Tuba, Percussão e Harpa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

- h) **02 (dois) coordenadores para o Núcleo de Instrumentos Grupo V: Piano Erudito e Canto Erudito**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
- i) **02 (dois) coordenadores para o Núcleo de Instrumentos Grupo VI: Alaúde, Viola da Gamba, Cravo, Flauta Doce, Violão Erudito e Flauta Transversal**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
- j) **02 (dois) coordenadores para o Núcleo de Pequenos Grupos: Corpetição e Música de Câmara**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
- k) **02 (dois) coordenadores para o Núcleo de Grandes Grupos: Orquestra, Banda e Coro**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
- l) **02 (dois) coordenadores para o Núcleo de Tecnologia em Música e Arranjo**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
- m) **01 (um) coordenador para o Núcleo de Coordenação Artística**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais.

16.3 - Fica garantido para o Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brasília:

- a) **01 (um) coordenador Geral**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- b) **01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- c) **01 (um) coordenador para a área de Formação Inicial e Continuada (FIC)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- d) **01 (um) coordenador de Educação a Distância**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- e) **01 (um) coordenador para o curso Técnico em Nível Médio de Informática**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- f) **01 (um) coordenador para o curso Técnico em Nível Médio de Telecomunicações**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- g) **01 (um) coordenador para o curso Técnico em Nível Médio de Eletrotécnica**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- h) **01 (um) coordenador para o curso Técnico em Nível Médio de Eletrônica**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais.

16.4 - Fica garantido para o Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina:

- a) **01 (um) coordenador Geral**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- b) **01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- c) **01 (um) coordenador para a área de Formação Inicial e Continuada (FIC)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- d) **01 (um) coordenador de Educação a Distância**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- e) **01 (um) coordenador para o curso Técnico em Nível Médio de Enfermagem**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- f) **01 (um) coordenador para o curso Técnico em Nível Médio de Nutrição**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais;
- g) **01 (um) coordenador para o curso Técnico em Nível Médio de Saúde Bucal**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais.

17 - Os coordenadores pedagógicos locais deverão ser distribuídos entre os turnos de atendimento dos Centros de Educação Profissional, conforme critérios estabelecidos por esta Portaria, observando o adequado atendimento ao turno noturno.

## CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

18 - Para o professor em exercício nos Centros de Educação Profissional, a carga horária poderá ser de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais, no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais.

18.1 - A carga horária do professor de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte) / 20 (vinte) horas semanais – deverá ser de 12 (doze) horas semanais em regência de classe.

18.2 - Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 12 (doze) horas semanais, o professor deverá ter autorização da Subsecretaria de Educação Básica/ Diretoria de Educação Profissional e da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais em Educação/ Diretoria de Administração de Pessoas para atuar nesta carga horária.

18.3 - Excetua-se do disposto no item 18.2 os professores que tiveram autorizadas as reduções de carga horária em regência de classe, de acordo com a Lei n.º 4.075, de 28 dezembro de 2007.

19 - A carga horária e o local de exercício dos professores que ministram a disciplina Estágio Supervisionado serão definidos conforme a especificidade do Curso Técnico em Nível Médio e o Regimento Interno do Centro de Educação Profissional.

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DE TURMAS

20 - O procedimento de escolha de turmas será realizado uma única vez, no início de cada semestre letivo, por turno (matutino, vespertino e noturno), no dia e horário agendados para tal finalidade, abrangendo os professores em exercício no Centro de Educação Profissional desde que tenha lotação na DRE onde se encontra fisicamente o Centro de Educação Profissional.

20.1 - O Centro de Educação Profissional poderá, em casos excepcionais, solicitar autorização à Subsecretaria de Educação Básica/ Diretoria de Educação Profissional que analisará a solicitação e encaminhará documento à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/ Diretoria de Administração de Pessoas para realização de novo procedimento de escolha de turmas, após o início do semestre letivo, mediante exposição dos motivos ensejadores da excepcionalidade.

20.2 - O professor que não possui exercício no Centro de Educação Profissional ou que se encontra na condição de removido de ofício e/ou exercício provisório, não poderá participar do procedimento de escolha de turmas, devendo ser devolvido, caso não exista carência, à Diretoria de Administração de Pessoas/ Gerência Movimentação de Pessoas, para adquirir novo exercício.

21 - No ato do procedimento de escolha de turma, deverão ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado ou habilitado; sendo que, para os concursados em componentes curriculares extintos, serão considerados aqueles cadastrados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

21.1 - No ato de escolha de turma considerar-se-á a redução de carga horária docente, já autorizada, de acordo com a Lei 4.075/2007 e sua regulamentação.

21.2 - O professor concursado para um componente curricular com atuação em outro, poderá concorrer no procedimento de escolha de turmas, desde que possua a correspondente habilitação, respeitada a pontuação e a classificação obtida, consoante o estabelecido no item 27 desta Portaria.

22 - A escolha do coordenador pedagógico local será anterior ao procedimento de escolha de turmas pelos professores.

23 - Antes do procedimento de escolha de turmas, a equipe gestora do Centro de Educação Profissional deverá informar aos professores o número de turmas por disciplina/ curso disponíveis por turno.

24 - Todas as fases do procedimento de escolha de turmas serão registradas em ata, conforme Anexo III desta Portaria, devendo conter a assinatura dos participantes a ser entregue à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/ Diretoria de Administração de Pessoas e à Subsecretaria de Educação Básica/ Diretoria de Educação Profissional no dia seguinte à data marcada para a realização do procedimento.

25 - No procedimento de escolha de turmas, o professor com necessidades especiais, na forma da lei, terá prioridade, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que tenha exercício no Centro de Educação Profissional e tenha lotação na DRE onde se encontra fisicamente o Centro de Educação.

26 - Os ocupantes de cargos comissionados e os designados para ocupar funções gratificadas nos Centros de Educação Profissional, quando do procedimento de escolha de turmas, ficarão com as turmas remanescentes, desde que possuam lotação no Centro de Educação Profissional anterior ao provimento do cargo ou função.

26.1 - Os professores remanejados para os Centros de Educação Profissional, tão somente para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

27 - Para o procedimento de escolha de turmas dos Centros de Educação Profissional, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e a comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	TEMPO DE SERVIÇO POR MATRÍCULA/ANO/HABILITAÇÃO	
	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
a) Em regência de classe no Centro de Educação Profissional de exercício e/ou remanejado de outras instituições educacionais extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.		
b) Em coordenação pedagógica local no Centro de Educação Profissional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.	16 pontos por ano	08 pontos por ano
c) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de instituição educacional no Centro de Educação Profissional de exercício e/ou remanejados de outras instituições educacionais extintas, ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.		
d) Em regência de classe em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.		
e) Em coordenação pedagógica local em outras instituições educacionais públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.		
f) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras instituições educacionais públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	14 pontos por ano	07 pontos por ano
g) Em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Diretorias Regionais de Ensino.		
h) Em atividade técnico-pedagógico-administrativa nas instituições educacionais e nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Diretorias Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano
ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E/OU MUNICIPAL	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
i) Em regência de classe em instituição educacional da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação.	05 pontos por ano	2,5 pontos por ano
j) Em contratos temporários como professor substituto.		
k) Em atividade técnico-pedagógico-administrativa (aquelas relacionadas à pesquisa, a planejamento, a avaliação na área educacional e/ou ao desenvolvimento de projetos educacionais) no Ministério da Educação devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
l) Opção pela regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA / TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO)	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
m) Diploma de Curso de Pós-Graduação <i>Lato-Sensu</i> , em nível de Especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, em áreas educacionais, com carga horária mínima de 360 horas.		14 pontos por certificado
n) Diploma de curso de Pós-Graduação <i>Stricto-Sensu</i> , em nível de Mestrado.		50 pontos por título

o) Diploma de curso de Pós-Graduação <i>Stricto-Sensu</i> , em nível de Doutorado.	75 pontos por título	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
p) Cursos específicos de formação continuada nas áreas afins de atuação do professor dos Centros de Educação Profissional ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cooperativas, entidades do 3º Setor, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site <a href="http://www.se.df.gov.br">www.se.df.gov.br</a> .	01 ponto a cada 30 horas	
q) Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site <a href="http://www.se.df.gov.br">www.se.df.gov.br</a> .	01 ponto a cada 80 horas	
r) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site <a href="http://www.se.df.gov.br">www.se.df.gov.br</a> .	01 ponto a cada 80 horas	

28 - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis em seu sítio [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br).

29 - Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 02 (dois) cargos, pontua, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turmas na outra matrícula.

30 - Para a contagem do tempo de serviço de que trata o item 27, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido, quando do desenvolvimento de cada atividade descrita.

31 - Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

32 - No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 01 (um) ano.

33 - Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos itens 34.

34 - Em caso de empate, quando se tratar de opção pelo mesmo componente curricular, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- concurado para o componente curricular pleiteado;
- com maior pontuação obtida na alínea "a" do item 27;
- com maior pontuação obtida na alínea "p" do item 27;
- com maior pontuação obtida na alínea "b" do item 27;
- com maior pontuação obtida na alínea "c" do item 27;
- com maior pontuação obtida na alínea "d" do item 27;
- com maior idade.

35 - Não poderá ser contabilizada para fins de procedimento de escolha de turmas a carga horária constante em diplomas, históricos ou certificados dos cursos de graduação/licenciatura e do curso de magistério.

36 - No procedimento de escolha de turmas, em hipótese alguma, será contabilizado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

37 - O(A) professor(a) que estiver em usufruto de Licença Gestante, de Licença Prêmio por Assiduidade ou esteja no Programa de Readaptação Funcional poderá participar normalmente do procedimento de escolha de turmas.

38 - O professor em usufruto de Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e Licença Médica Para Tratar da Própria Saúde poderá participar, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.

39 - O professor que por motivo de afastamento, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Educação, para seminários, congressos e similares e que não logrem estar presente quando do procedimento de escolha de turmas, poderá participar, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho.

40 - Após o procedimento de escolha de turmas, os professores excedentes serão devolvidos à Diretoria de Administração de Pessoas/ Gerência de Movimentação de Pessoas para adquirir novo exercício.

41 - Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do semestre letivo, serão devolvidos à Diretoria de Administração de Pessoas/ Gerência de Movimentação de Pessoas para adquirir novo exercício em outra instituição educacional, em caráter provisório, os professores que se encontrarem nas seguintes situações, de acordo com a ordem abaixo:

- contratado como substituto temporário;
- requisitado de outra Unidade da Federação;
- em exercício provisório, com data de admissão mais recente na matrícula atual; sendo que, caso haja mais de um professor nesta situação, será devolvido o que apresentar maior classificação no Concurso Público referente ao cargo assumido;
- remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- com lotação no Centro de Educação Profissional e menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.

42 - O exercício no Centro de Educação Profissional é dado após a participação no procedimento de escolha de turmas, e terá efeito somente para o ano letivo a que se referir.

43 - Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que for remanejado para o Centro de Educação Profissional, no decorrer do ano letivo, estará em situação provisória, devendo participar do Procedimento de Remanejamento Externo/Interno.

44 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.







ato declaratório para que seja efetivado o deferimento do pedido por meio de ato declaratório do Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF.

§ 2º Na hipótese de não atendimento às condições a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte será notificado pelo NUBEF para saneamento da pendência no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Não havendo saneamento da pendência, o NUBEF proferirá despacho sugestivo de indeferimento e encaminhará os autos do processo ao GAB/SUREC.

§ 4º Em caso de ratificação do despacho a que se refere o § 3º, o contribuinte será cientificado da decisão.

§ 5º O contribuinte estará apto a fruir do benefício a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do ato previsto no § 1º deste artigo, observado o disposto no art. 5º.

Art. 4º Após a publicação do ato declaratório de deferimento do pedido, o GAB/SUREC encaminhará os autos do processo ao Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais – NUMES da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais da Diretoria de Fiscalização Tributária para verificação da manutenção das condições e dos requisitos para fruição do benefício.

Art. 5º Caberá ao NUMES a verificação da manutenção, pelo contribuinte beneficiário, de um dos seguintes requisitos:

I – quantidade mínima de empregados a seguir especificada:

a) estabelecimento cuja inscrição no CF/DF tenha ocorrido há um ano ou mais, a contar da data do ato declaratório a que se refere o § 1º do artigo 3º, com faturamento anual relativo aos serviços descritos nos incisos II, III e IV do artigo 27-A, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005: 1) de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) – 300 (trezentos) empregados;

2) acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) – 1.000 (mil) empregados;

3) acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) – 1.200 (mil e duzentos) empregados.

b) estabelecimento cuja inscrição no CF/DF tenha ocorrido há menos de um ano, a contar da data do ato declaratório a que se refere o § 1º do art. 3º, 100 (cem) empregados.

II – recolhimento das seguintes contribuições, expressas em percentual do faturamento mensal relativo aos serviços efetivamente prestados:

a) 0,05% (cinco centésimos por cento), ao Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento), ao Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF.

§ 1º As contribuições para o FUNDAF e para o FUNGER/DF serão recolhidas até o vigésimo dia do mês subsequente ao de referência, por meio de Documento de Arrecadação – DAR, utilizando-se o código 7858 para o primeiro, e 7845 para o segundo.

§ 2º A opção pelo disposto no inciso II deste artigo obrigará o contribuinte a manter quantidade mínima de 15 (quinze) empregados.

§ 3º Não será computada, para efeito do disposto nos incisos I e II deste artigo, a quantidade de empregados terceirizados.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, completado um ano de inscrito no CF/DF, o contribuinte a que se refere a alínea “b” passará a submeter-se aos requisitos definidos na alínea “a”.  
Art. 6º O NUMES notificará para saneamento de irregularidade, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, o contribuinte que:

I – descumprir qualquer das condições a que se refere o artigo 3º;

II – deixar de atender ao disposto no artigo 5º;

III – deixar de promover escrituração fiscal por meio do Livro Fiscal Eletrônico - LFE na forma e nos prazos previstos em legislação específica.

§ 1º No caso de não atendimento à notificação de que trata o caput, o NUMES proferirá despacho sugestivo de suspensão do benefício e encaminhará os autos do processo para que a fruição do benefício seja suspensa por meio de ato declaratório do Diretor da Diretoria de Fiscalização Tributária - DIFIT.

§ 2º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato declaratório a que se refere o § 1º, para apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF.

Art. 7º O contribuinte que tiver o benefício suspenso:

I - apurará normalmente o imposto, sem redução de base de cálculo, a partir do primeiro dia do mês:

a) da publicação, nos termos do § 1º do artigo 6º, do ato declaratório da suspensão, caso esta tenha decorrido do não atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do artigo 3º;

b) em que tenha deixado de atender ao disposto no inciso III do caput artigo 3º;

c) da ocorrência do fato que tenha ensejado a suspensão, caso esta tenha decorrido do não atendimento ao disposto no artigo 5º;

d) em que tenha ocorrido o descumprimento da obrigação da escrituração fiscal, nos termos do inciso III do artigo 6º.

II - terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação do ato declaratório a que se refere o § 1º do artigo 6º, para sanear as irregularidades, restabelecendo-se a fruição do benefício a partir do mês subsequente ao do cumprimento.

Art. 8º O NUMES proferirá despacho sugestivo de cassação do benefício e encaminhará os autos do processo ao GAB/SUREC, acompanhados de minuta de ato declaratório de cassação nas seguintes hipóteses:

I – falta do saneamento a que se refere o inciso II do artigo. 7º, no prazo ali previsto;

II – reincidência em irregularidade passível de suspensão, por contribuinte que nos cinco anos anteriores à verificação do fato tenha tido, em decisão definitiva, a suspensão do benefício.

§ 1º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato de cassação, para apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao TARF.

§ 2º A cassação a que se refere este artigo, em decisão definitiva, impede a expedição de novo ato declaratório concessivo pelo prazo de seis meses.

§ 3º Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação tributária, o contribuinte que tiver seu benefício cassado em razão do disposto no inciso II do caput deste artigo apurará o imposto, sem redução de base de cálculo, a partir do primeiro dia do mês:

I – da cassação do benefício de que trata o caput deste artigo, caso esta tenha decorrido do não atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do artigo 3º;

II – em que tenha deixado de atender ao disposto no inciso III do caput do artigo 3º;

III – da ocorrência do fato que tenha ensejado a cassação, na hipótese de não atendimento ao disposto no artigo 5º;

IV – em que tenha ocorrido o descumprimento da obrigação de escrituração fiscal, na forma e nos prazos previstos em legislação específica.

Art. 9º A renúncia do benefício concedido nos termos do § 1º do artigo 3º poderá ser requerida pelo contribuinte diretamente ao GAB/SUREC, caso em que produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da protocolização do pedido.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO OTAVIO MIRANDA MOREIRA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 90, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 127.006027/2011, ESTER APARECIDA FARIA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 1.068,89; 127.006369/2011, RODRIGO GUIMARAES MOURA, IPVA, 2011, R\$ 175,19; 127.006413/2011, GLEICIENE VARGAS DA SILVA, IPVA, 2011, R\$ 523,19; 127.006370/2011, DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA, IPVA, 2011, R\$ 796,04; 127.006170/2011, MINISTÉRIO DA DEFESA, TLP, 2010, R\$ 171,82; 127.006169/2011, MINISTÉRIO DA DEFESA, TLP, 2010, R\$ 157,27; 043.003925/2010, ROLAPEL ROLAMENTOS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 286,69; 125.001577/2010, DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A, ICMS, R\$ 14.223,65; 127.006389/2011, MARINA MORENA BEZERRA ZANETTI, IPVA, 2011, R\$ 311,96; 127.006367/2011, LUIZ AUGUSTO COELHO NETTO, IPVA, 2011, R\$ 245,20; 127.006386/2011, GILBERTO ANTUNES CHAUVET, IPTU/TLP, 2011, R\$ 124,66; 127.006337/2011, CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS, IPVA, 2011, R\$ 247,22; 127.006412/2011, ANA LUISA DE SOUZA OLIVEIRA, IPVA, 2011, R\$ 114,46; 043.002369/2011, FABRICIO CLAUDINO ESTRELA TERRA THEODORO, IPVA, 2010, R\$ 133,27.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 125.002085/2010, MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 22 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento no art. 2º, inciso VIII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.006726/2011, LUCIA MATIKO SAMESHIMA TABA, 4868318-3, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 70, da Lei nº 4.567/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 62, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.845/2004, GUSTAVO FERREIRA FILHO, QD 303 CJ 05 LOTE 13 RECANTO DAS EMAS, 4700949-7, 2010, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; 044.001.758/2004, NELSA DE PAIVA BEZERRA, QD 204 CJ E LOTE 23 SANTA MARIA, 4656210-9, 2011, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.029/2009, ZEFERINO RODRIGUES PIRES, QD 204 CJ B LOTE 13 SANTA MARIA, 4690286-4, 2011, NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 044.000.272/2004, AMBROSIA CIRINA DA SILVA FERREIRA, QD 12 CJ D LOTE 04 SETOR SUL GAMA, 1722687-2, 2011, ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 22 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo 279-000.280/2008.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 22 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 060-000.154/2010.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 22 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 060-003.874/2010.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE JULHO DE 2011.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 10ª Reunião Ordinária (2ª Reunião Ordinária de 2011), realizada no dia 21/07/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos para aquisição de mobiliário (cadeiras e poltronas), visando à melhoria das instalações físicas e reaparelhamento das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em face da demanda espontânea apresentada pela Unidade de Administração Geral da Secretaria, em conformidade com os autos do processo 390-000.212/2011 e em observância às recomendações contidas no Relatório de lavra da Conselheira Relatora Gilma Rodrigues Ferreira, que integra os autos do mencionado processo.

Art. 2º O valor total aprovado para a aquisição é de R\$ 253.990,00 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais), disponíveis no Programa de Trabalho 15.122.0231.3580.6017 – Melhoria das Instalações Físicas e Reaparelhamento das Unidades Administrativas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente Substituto na 10ª Reunião Ordinária

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 2011.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 10ª Reunião Ordinária (2ª Reunião ordinária de 2011), realizada no dia 21/07/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos para aquisição de veículos automotivos (carros, caminhões e tratores) a serem utilizados para promover o combate à ocupação irregular do solo no Distrito Federal, em face da demanda espontânea apresentada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social, conforme caracterizado no processo 390-000.263/2011.

Art. 2º A destinação dos recursos fica condicionada às seguintes recomendações lançadas pela Conselheira Wanderly Ferreira da Costa no seu Relatório que integra o supracitado processo: a) O cumprimento da Decisão Normativa nº 01/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal que traz metodologia para aferição das vantagens quanto à locação/aquisição de bens; b) Observância ao disposto no artigo 3º e no artigo 23 do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, que trata sobre o uso, aquisição, locação e cessão de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º O valor total aprovado para a aquisição é de R\$ 1.307.600,00 (um milhão, trezentos e sete mil e seiscentos reais), disponíveis no Programa de Trabalho 15.127.0550.2402.0002 – Monitoramento das Áreas do Território do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente Substituto na 10ª Reunião Ordinária

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE JULHO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Para: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Plano de Trabalho: 04.122.0100.8517.7897

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.33	100	3.928,88

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com passagens aéreas nacionais para 04 (quatro) servidores, com vistas à participação no XLV Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Planejamento, na cidade de Gramado – RS, no período de 27/07 a 01/08 de 2011, em utilização do Contrato nº 1/2009/STC.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO	CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
U.O Cedente	U.O Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE**

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “3º Etapa do III Circuito de Vôlei do Distrito Federal”, nos termos constantes do processo 220.000.235/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 149, DE 22 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “4º Maratona Brasília em comemoração aos 83 da Polícia Rodoviária Federal - PRF”, nos termos constantes do processo 220.000.757/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referentes ao 2º trimestre de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM JUNHO/2011														
Órgão	Servidor do Quadro (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+g+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF c/Cargo Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
Secretaria de Estado de Esporte	51	14	0	14	10	0	0	61	2	1	147	85	71,76%	41,49%

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e, conforme Portaria nº 08, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF de 19 de abril de 2011, da Secretaria de Estado da Criança, resolve:

Art. 1º Proceder o arquivamento do processo nº 0400.002.417/2010, tendo em vista que a Comissão processante concluiu que não houve infração disciplinar praticada pelos servidores do CIAP no desempenho de suas funções, nos fatos constantes do citado processo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 238, DE 20 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro à entidade ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE DESPORTIVA-AJUDE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE DESPORTIVA-AJUDE, sob o nº 238/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0400.002199/2010, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em Plenário.

MILDA PALA LOURDES MORAES

Presidente CDCA/DF

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA-DGA Nº 10, DE 22 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I DESPESA R\$1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
02000/02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						300.000,00
01122004885020021 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.16	0	100	300.000,00	300.000,00
TOTAL						300.000,00

Anexo II DESPESA R\$1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
02000/02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						300.000,00
01122004885020021 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	300.000,00	300.000,00
TOTAL						300.000,00

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 22 de julho de 2011.

Informação nº 159/2011 – DGA (AA); Processo nº 21140/2011; Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Inscrição de servidores no curso “Como Planejar e Julgar as Licitações de Obras e Serviços de Engenharia”, a ser realizado no período de 15 a 17.08.2011, Brasília-DF. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 208/96, o afastamento dos servidores ORIVAN IBIAPINA DA SILVA e CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Analista de Controle Externo, para participarem do no curso “Como Planejar e Julgar as Licitações de Obras e Serviços de Engenharia”, a ser realizado no período de 15 a 17.08.2011, nesta cidade; bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais), em favor da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., para atender despesa com as referidas inscrições, condicionada à verificação da validade das certidões negativas (FGTS, INSS e TRIBUTOS DO GDF), além da concessão de diárias e passagens aéreas.

MARLI VINHADELI